



A
by

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O INSTITUTO MARGARIDA DE CHAVES**

E

A UNIVERSIDADE DOS AÇORES

PARA

**A ATRIBUIÇÃO DA BOLSA PROF. ANTÓNIO JOAQUIM FERNANDES A UM
ESTUDANTE DO 1.º ANO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA OU DO
1.º ANO DO CURSO DE MESTRADO EM PATRIMÓNIO, MUSEOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS**

Considerando que:

O Instituto Margarida de Chaves pretende apoiar os estudantes açorianos em situação de manifesta falta ou diminuição de meios para prosseguir os seus estudos no ensino superior, contribuindo deste modo para a sua promoção social, assim como ir ao encontro das disposições testamentárias quanto ao legado das suas fundadoras, Margarida de Chaves e Isabel Lima Fernandes;

A Universidade dos Açores pretende contribuir para a melhoria do nível de qualificação dos cidadãos e para o bem-estar da comunidade, bem como reforçar a igualdade de oportunidades no acesso à educação;

A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores aposta na formação e qualificação nas áreas da história e património através do curso

de 1.º ciclo em História e do curso de 2.º ciclo em Património, Museologia e Desenvolvimento.

É estabelecido o presente Protocolo de Cooperação entre os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: o Instituto Margarida de Chaves, adiante designado por IMC, com sede na Rua Margarida de Chaves, 9500-088 Ponta Delgada, representado neste ato por Antero Jerónimo Moniz Arruda Quental, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Margarida de Chaves.

SEGUNDO OUTORGANTE: Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, com sede na Rua Mãe de Deus, no Campus Universitário de Ponta Delgada, 9501-801 Ponta Delgada, representada neste ato por João Luís Roque Baptista Gaspar, na qualidade de Reitor da Universidade dos Açores.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo estabelece os termos e condições da cooperação entre os outorgantes no âmbito da atribuição da bolsa de estudo anual “Prof. António Joaquim Fernandes”, destinada a apoiar um estudante do 1.º ano da licenciatura em História ou do 1.º ano do mestrado em Património, Museologia e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, natural do concelho de Ponta Delgada ou, na falta deste, de outro concelho da Região Autónoma dos Açores.

Cláusula Segunda

(Obrigações do 1.º outorgante)

No âmbito deste protocolo, o IMC responsabiliza-se por apoiar a atribuição de uma bolsa anual no valor de 1.000€ (mil euros).



Cláusula Terceira

(Obrigações do 2.º outorgante)

No âmbito deste protocolo, a UAc responsabiliza-se por, através dos Serviços de Ação Social Escolar, divulgar a bolsa e identificar em cada ano o estudante que dela beneficiará.

Cláusula Quarta

(Prazos, elegibilidade e critérios de seriação para atribuição da bolsa)

1. A bolsa será atribuída, em cada ano letivo, até ao dia 31 de janeiro.
2. Só são elegíveis para a bolsa os alunos inscritos pela primeira vez no 1.º ano da licenciatura em História ou do mestrado em Património, Museologia e Desenvolvimento naturais da Região Autónoma dos Açores que:
 - a) Durante o seu percurso académico não tenham sido autores de prática fraudulenta na realização de qualquer prova de avaliação;
 - b) Não tenham sido objeto de qualquer sanção disciplinar;
 - c) Pertencam a um agregado familiar com rendimento per capita inferior a 10.000 euros.
 - d) Não usufruam de outra bolsa de apoio social.
3. Receberá a bolsa o estudante com rendimento mais baixo de entre aqueles que, verificando os critérios acima, tenham visto a sua candidatura indeferida por o rendimento do seu agregado familiar ser superior ao limiar da DGES.

Cláusula Quinta

(Comunicação da atribuição)

1. O resultado do processo de atribuição da bolsa será comunicado e divulgado pela Reitoria da UAc.

2. A não aceitação da bolsa implica a sua atribuição ao aluno subsequente na seriação.

Cláusula Sexta

(Representantes)

1. A gestão do presente Protocolo será feita conjuntamente por um representante de cada uma das entidades.
2. Representa o IMC na execução do Protocolo quem este designar para o efeito.
3. Representa a UAc na execução do Protocolo a Vice-reitora para a Área Académica ou quem esta designar para o efeito.

Cláusula Sétima

(Vigência do protocolo)

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando pelo período de três anos, exceto se denunciado, por comum acordo ou por qualquer das partes, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula Oitava

(Denúncia do protocolo)

O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes mediante informação escrita remetida até 30 (trinta) dias antes do seu término, sem prejuízo da integral conclusão das atividades que ao seu abrigo tenham sido programadas.

Cláusula Nona

(Alterações ao protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser alterado a qualquer momento por acordo das partes, sem prejuízo da integral conclusão das atividades que ao seu abrigo tenham sido programadas.

2. Os termos da alteração a que se refere o ponto anterior deverão constar em adenda ao presente protocolo.

Cláusula Décima

(Comunicações entre as partes)

As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, por correio, por correio eletrónico ou por fax.

Cláusula Décima Primeira

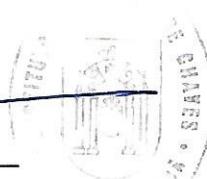
(Lei aplicável)

Às relações entre as partes no âmbito do presente protocolo aplica-se exclusivamente a lei portuguesa.

Ponta Delgada, 28 de abril de 2020

INSTITUTO MARGARIDA DE CHAVES


Antero Jerónimo Moniz Arruda Quental



UNIVERSIDADE DOS AÇORES



João Luís Rodrigues de Baúlsta Gaspar

INSTITUTO MARGARIDA DE CHAVES
Rua Margarida de Chaves, 30
9500-088 Ponta Delgada